

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.824, DE 2013

Institui a Semana Nacional da Saúde Vascular a ser celebrada em agosto de cada ano.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE
Relator: Deputado DARCÍSIO PERONDI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado GERALDO RESENDE, propõe seja instituída a Semana Nacional da Saúde Vascular a ser celebrada em agosto de cada ano.

Como decorrência da instituição dessa semana, prevê o desenvolvimento de atividades educativas, informativas, de promoção, de conscientização sobre a importância de prevenir, controlar e diagnosticar as doenças vasculares.

Justificando sua proposição, o nobre Autor arrola uma série de dados sobre a incidência de males decorrentes das doenças vasculares que são a cada dia mais comuns.

O tema em análise insere-se no rol das competências conclusivas desta Comissão de Seguridade Social e Família no que concerne ao mérito. Após nossa manifestação, deverá ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação no que concerne à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa,

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimentalmente previsto.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Não pairam dúvidas sobre as boas intenções e nobres preocupações do eminente Autor, Deputado GERALDO RESENDE. O citado Parlamentar tem se destacado nesta Casa como um digno representante do povo, sempre dedicado a questões sociais e sanitárias relevantes. A instituição da Semana referida acima se inclui no rol dessas preocupações e merece a nossa admiração.

De fato, as doenças vasculares estão entre as principais causas de morbimortalidade em todo o mundo e contribuem grandemente para a incapacitação, como consequência, para aposentadorias precoces.

Sua gênese pode ser atribuída a fatores genéticos, a hábitos de vida nocivos ou à forma como trabalhamos, medicações e traumas acidentais que podem levar ao comprometimento dos vasos sanguíneos.

Podem atingir o sistema arterial, como é o caso dos aneurismas (de aorta, de íliaca, de vasos viscerais, de artéria esplênica, de carótida, de tronco celíaco, de artéria renal), das estenoses (de carótida, de artéria femoral superficial, de poplítea), da síndrome do roubo da subclávia e outras; o sistema venoso, como as famosas varizes, a trombose venosa profunda (importante tratamento para evitar a embolia pulmonar), a má formação arteriovenosa, as úlceras venosas e úlceras de estase. Podem também atingir o sistema linfático, sendo a erisipela e os linfedemas os mais conhecidos.

Assim, a informação, a correção de hábitos danosos, o diagnóstico e o tratamento precoces são de fundamental importância para que essas moléstias não evoluam ou possam ser corrigidas por tratamentos clínicos ou cirurgias.

Com isso, muito se ganhará tanto sob a ótica social, como orçamentária e financeira, pois tais doenças implicam em pesados ônus às famílias, pois muitas são incapacitantes, aos portadores que se veem privados de uma vida plena, ao sistema de saúde e previdenciário, pois são de tratamento terciário caro e causam aposentadorias e mortes precoces.

A medida proposta, portanto, é meritória e merece nosso enfático apoio.

Isto posto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 5.824, de 2013.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputado DARCÍSIO PERONDI
Relator